

RESOLUÇÃO Nº 49/2009

Dispõe sobre o procedimento legislativo no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão em sessão plenária administrativa do dia 07 de outubro de 2009.

CONSIDERANDO a competência privativa do Tribunal de Justiça para propor ao Poder Legislativo a alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, conforme disposto no artigo 76, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, incisos I e II, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, e no artigo 8°, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a função decisória do Tribunal para assuntos administrativos internos; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 84 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º A proposição de anteprojeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça compete:

I - aos desembargadores;

II - aos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça;

- III à Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos.
- § 1º Outros órgãos, autoridades ou entidades interessadas poderão encaminhar proposições à Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos.



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- § 2º O anteprojeto deve ser apresentado por escrito, acompanhado da respectiva exposição de motivos e, quando for o caso, articulado de forma a integrar-se a texto vigente.
- **Art. 2º** Os anteprojetos de lei deverão ser previamente analisados pela Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, que emitirá parecer sobre a sua viabilidade.
- § 1º Não sendo o anteprojeto de iniciativa de desembargador ou órgão fracionário do Tribunal, a Comissão poderá determinar-lhe o arquivamento; caso contrário, opinará, em prazo não superior a dez dias, remetendo cópia da ata da reunião e do anteprojeto a todos os desembargadores, que poderão apresentar emendas, no prazo de cinco dias.
- § 2º As emendas deverão ser apresentadas de forma articulada e acompanhadas das respectivas motivações.
- **Art. 3º** Transcorrido o prazo de emendas, com ou sem elas, o anteprojeto será apresentado ao Plenário para discussão e votação.
- § 1º No Plenário, o anteprojeto, assim como as emendas oferecidas, serão apresentadas por um relator escolhido entre os membros da Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos.
- § 2º Não se considerando apto a votar determinado dispositivo, o desembargador lançará objeção, transferindo-se a votação, em relação a este dispositivo, para a próxima sessão do Plenário, prosseguindo-se quanto aos demais, havendo possibilidade de suspensão da votação mediante pedido de vista, devendo o desembargador que pediu vista apresentá-lo na sessão seguinte.
- § 3º Na sessão seguinte o anteprojeto será apreciado independentemente do pedido de vista.
- § 4º Considerar-se-ão aprovadas as disposições que reunirem voto favorável da maioria absoluta dos desembargadores presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Regimento Interno.
- **Art. 4**° Concluída a votação, o anteprojeto será revisado e encaminhado, sob a forma de projeto, à Assembléia Legislativa; caso seja rejeitado, será arquivado.



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **Art.** 5° O Regimento Interno será alterado mediante resolução que vigorará da data de sua publicação no Diário da Justiça, salvo deliberação em contrário.
- § 1º As propostas de alteração do Regimento Interno ou de outras resoluções serão apresentadas, com as respectivas justificativas, à Comissão de Regimento Interno e Procedimentos, que, no prazo de dez dias, as apreciará.
- § 2º Cópias da ata da reunião e do projeto de resolução serão encaminhadas a todos os desembargadores, que poderão apresentar emendas no prazo de cinco dias.
- § 3º As emendas deverão ser apresentadas de forma articulada e acompanhadas das respectivas motivações.
- § 4º Aplicar-se-á o disposto no artigo 3º desta Resolução quando da discussão e votação dos projetos de resolução.
- **Art.** 6° Em casos urgentes, assim considerados pela maioria absoluta dos membros do Plenário, poderão ser dispensados os prazos e as formalidades estabelecidas nos artigos anteriores, emitidos os pareceres das comissões na própria sessão.
- **Art.** 7º Sempre que surgir dúvida sobre a exegese de dispositivo do Código de Divisão e Organização Judiciárias, do Regimento Interno ou de resoluções, o Plenário, se a tiver por fundada, expedirá assento, dando a interpretação que lhe parecer acertada para melhor compreensão do seu conteúdo.

Parágrafo único. Expedido assento interpretativo, este será encaminhado à comissão própria, que poderá elaborar projeto de nova redação do dispositivo.

Art. 8° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE OUTUBRO DE 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente